



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCÓLO Nº 439/2017  
DATA 14 / 08 / 2017

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral ADM  
Portaria Nº 027/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017**  
De 14 de Agosto de 2017.

**“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE  
TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE  
REVEZAMENTO NO ÂMBITO DO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL**

**APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município de Guarantã do Norte/MT, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

**§ 1º.** A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

**§ 2º.** O regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

**§ 3º.** No regime de escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o extrapolemamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores, que somente serão computadas a partir da décima segunda hora trabalhada.

**§ 4º.** O adicional noturno é devido ao servidor que labora no



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), os quais serão computados no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

§ 5º. No regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), os servidores não farão jus ao recebimento de acréscimo, além daqueles previsto nesta Lei, ainda que seja escalado para o exercício de seu mister durante os finais de semana.

§ 6º. O servidor inserido nessa jornada de 12x36, que realizar seu mister em feriados, civis ou religiosos, federais, estaduais ou municipais, farão jus ao recebimento de plantões, que serão remunerados na forma do § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 194/2011, ao passo que não terão direito ao recebimento de qualquer acréscimo quando do cumprimento da escala de plantão no(s) dia(s) em que for(em) decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º. O servidor inserido nessa jornada, que trabalhar acima da jornada de trabalho a que estiver adstrito em decorrência do seu ingresso no serviço público do Município de Guarantã do Norte/MT, fará jus ao recebimento de adicional, o qual será calculado em consonância com o valor da hora trabalhada que compõe o seu salário base.

I - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante a solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

II - O serviço extraordinário descrito no §3º do Artigo 2º desse diploma, será remunerado por hora de trabalho que exceda ao período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

§ 8º. O servidor que trabalhar 12 horas, por expressa determinação da chefia imediata, onde for desrespeitado o descanso de 36 horas, farão jus ao valor correspondente a um plantão.

**Art. 3º.** Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho em regime de plantão 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso):

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes dos cargos e empregos públicos de Técnico(a) de Enfermagem, Enfermeiro(a), Médico(a), Motorista, Recepcionista, Cozinheira Hospitalar e Agente de Serviços Gerais, que exercerem suas funções no Hospital Municipal de Guarantã do Norte/MT.

II - Servidores alocados em qualquer das estruturas do poder



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

executivo municipal, ocupantes do cargo de Agente de vigilância e Manutenção.

**Art. 4º.** As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas secretárias municipais onde se encontram alocados os servidores.

**Parágrafo Único.** A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

**Art. 5º.** Os servidores abrangidos pelo turno ininterrupto instituído pela presente lei serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 14 de agosto de 2017.

**MENSAGEM DO PLC nº 08/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Chefe do Poder Executivo de Guarantã do Norte/MT, tem a honra de enviar a Vossa Excelência e dignos pares o presente projeto de lei, que tem como objetivo “instituir e regulamentar a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público dos serviços de saúde domunicípio”.


Isso, porque, a necessidade da população, usuária dos serviços público de saúde, é ativa diuturnamente, portanto, de maneira ininterrupta, sendo que, em contrapartida a tudo isso, não existe número suficiente de servidores públicos para o atendimento da demanda, tornando imperiosa a adoção de práticas administrativas que tornem mais eficaz a oferta dos serviços, principalmente pelo fato de que a administração pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas deste seguem a mesma característica, por isso as legislações devem ser atualizadas constantemente de forma a direcionar as práticas e atender as novas necessidades.

Com efeito, entende-se que o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de plantão 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) permitirá o escalonamento de profissionais de forma a garantir a existência de disponibilidade de atendimento de maneira contínua, bem como, garantir a esses profissionais melhores qualidades de desenvolvimento das atividades a que estão adstritos.

Outrossim, informa-se que tal medida não gerará prejuízo financeiro e/ou orçamentário ao Município de Guarantã do Norte/MT, eis que implicará tão somente na alteração da jornada de trabalho.

Solicita-se que o presente projeto de lei seja apreciado por esta Nobre Casa Edilícia de forma breve e objetiva, com vista a permitir que o Poder Executivo Municipal promova, na mesma esteira, um melhor prestação dos serviços públicos de saúde.

Desta feita, segue o presente Projeto de Lei para apreciação dos Respeitáveis Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**